



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 3908

QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2014

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Antonio Carlos Titiño

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE  
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO  
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Eliete Pinheiros dos Santos

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**JOEL RODRIGUES**  
**Sobrinho**

**PRESIDENTE**  
**Marcos Mueller**

**1º VICE PRESIDENTE**

**Angela Theodoro da Costa**

**2º VICE PRESIDENTE**

**Carlos Roberto Rodrigues**

**1º SECRETÁRIO**

**Valdecir Dias da Silva**

**2ª SECRETÁRIO**



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 5
Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial.....	5 6
Secretaria Municipal de Saúde.....	6
Procuradoria Geral.....	6
MERITI - PREVI.....	6
Secretaria Municipal de Administração.....	7 a 8

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0368/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 04 de fevereiro de 2014, **VITOR EDUARDO DE MELO CORREA** - Matrícula nº 95231, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0369/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **EDIVALDO TAVARES SIMOES** - Matrícula nº 95563, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0370/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **FABIANA NOGUEIRA DOS SANTOS E SILVA** - Matrícula nº 76778, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0371/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **ISIS DE OLIVEIRA FIORE** - Matrícula nº 76668, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0372/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **JACILEIA DO ESPIRITO SANTO DE AZEVEDO** - Matrícula nº 75802, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0373/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **JEANE SANTOS DA SILVA BARBOSA** - Matrícula nº 76874, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0374/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

Prefeitura de São João de Meriti  
Subsecretaria de Governo

**Reclamações sobre publicações** - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **MARCIA VALERIA GOMES BARROS** - Matrícula nº 74110, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0375/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 04 de fevereiro de 2014, **THIAGO RODRIGO SANTOS DA SILVA** - Matrícula nº 96002, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0376/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **MARIO ERNANDO DA CONCEIÇÃO ALVES** - Matrícula nº 72177, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0377/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **KEILA MANGUEIRA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 76869, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0378/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **LUCIANO FIALHO DOS PASSOS** - Matrícula nº 73739, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0379/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **PRISCILA DE PAULA** - Matrícula nº 75455, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VIII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0380/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **RENATA BITTENCOURT CRUZ SECCO** - Matrícula nº 74660, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0381/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **ELCIO NASCIMENTO DE FREITAS** - Matrícula nº 95201, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E:

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0382/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **RENATO PEREIRA SANTOS** - Matrícula nº 74245, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0383/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **DANIELLA SCHIAVINI TRIPODI** - Matrícula nº 73157, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0384/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **ANA PAULA MENDES FABIANO REIS** - Matrícula nº 75542, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0385/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **BRUNO MORAES TORRES** - Matrícula nº 74945, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0386/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **CAROLINA ALI MICELI** - Matrícula nº 74657, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0387/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **KELZA DE A. SAHIONE BESSIL** - Matrícula nº 72977, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0388/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de janeiro de 2014, **ELIZABETH DA SILVA DE PAULO** - Matrícula nº 76660, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0389/2014-SEMAD



O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**E X O N E R A R**, a contar de 24 de janeiro de 2014, **LEANDRO CARDOSO BEZERRA** - Matrícula nº 74222, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A** Nº 0390/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**E X O N E R A R**, a contar de 24 de janeiro de 2014, **FRANCISMAR GARCIA MODESTO** - Matrícula nº 76265, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VIII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**DECISÃO PROCESSO – 12786/2011.**

1 – À luz dos pareceres da Secretaria Municipal de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO a renovação do contrato de locação dos imóveis designados por salas 327 e 328, situadas na Avenida Presidente Lincoln, 911, Vilar dos Teles, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor mensal de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta centavos), devendo ser acrescido os encargos locatícios, em favor das Senhoras Sonia MARIA SANTIAGO DREYSSIG, no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor do aluguel, MÔNICA DREYSSIG KRONEMBERG e KARLA SANTIAGO DREYSSIG, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do aluguel, para cada uma;  
2 – À SEMFA para providências de empenho;  
3 – À PGM para lavratura do Termo de Contrato;  
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 05 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

LEI N.º 1851, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti

aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;  
II - as Prioridades da Administração Municipal;  
III - a Estrutura dos Orçamentos;  
IV - as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;  
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;  
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;  
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e  
VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TECNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.  
Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo, constituirão nas Metas Fiscais do Município.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, serão definidas e demonstradas na Revisão do Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 10 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, de acordo com os arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12 da LRF.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo em o art. 9º da LRF:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;  
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;  
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e  
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento do Município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, de acordo com o art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º, art.167 da CF.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 17 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V.

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e 26 da LRF.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado, de acordo com o art. 16, § 3º da LRF.

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.  
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade

de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com o art. 4º, "e" da LRF.

Art. 27 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com o art. 4º, I, "e" da LRF.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 32, Parágrafo Único da LRF.

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1º, II da LRF.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, de acordo com o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, de acordo com o art. 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
  - II - eliminação das despesas com horas-extras;
  - III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
  - IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 34 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Admin-

istração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, de acordo com o art. 14 da LRF.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo com o art. 14, § 2º da LRF.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 39 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

Errata à Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizada em 12 de novembro de 2013.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência informa que



ocorreu um equívoco quanto à apresentação dos Conselheiros que tomaram assento no supracitado Conselho, desta forma, para tornarmos público, segue abaixo a relação dos Conselheiros. Sociedade Civil:

Representante do Poder Público  
\* Regina Lucia G. S. Gmach(APROART-MERITI)  
\* Angélica Oliveira(Saúde)  
\* Flávio Soares de Souza(Auto representação)  
\* Sarah Carolina da C Gama(Cultura)  
\* Jorge Luiz Garcia de Oliveira(Auto representação)  
\* Policarpo Carvalho(SEMPROS)  
\* Marcio Rogério de O. Falcão (IACEV)  
\* Zeilane de Moraes Santos(Cultura)  
\* Inêz de O. Barabosa Falcão(IACEV)  
\* Vânia Rodrigues da Luz(Obras)  
\* Maria José Cabral da Silva(APAE)  
\* Cristina Araújo da Silva(Obras)  
\* Antonio José da S Resende(APAE)  
\* Gláucia Rose dos Santos Tavares(SEMDHIR)  
\* Mônica Cristina de C Ferreira(Mão Amiga)  
\* Valéria Cardoso Dias(SEMDHIR)  
\* Jorgete Ferreira da Silva(Mão Amiga)  
\* Solangi Mara de C Paiva(Educação)  
\* Dirce da Silva Bastos(Centro Social Phenix)  
\* Aída Guerreiro(Educação)  
\* Leideméia Silva(Centro Social Phenix)  
\* Felipe Gomes de Azevedo(Meio Ambiente)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo N.º 15-2605/2013  
Requerente: SEMUS  
Assunto: Pregão Presencial

### DECISÃO

I – À luz dos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS e do Controle Interno SEMUS, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto da licitação supra-apontada, que teve como vencedoras as empresas: **L.U. SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 07.325.914/0001-71, no valor de **R\$ 646.796,40 (Seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)** consequentemente AUTORIZANDO a realização da presente despesa.

II - À Coordenadoria de Orçamento Contábil do FMS, para emissão da nota de empenho.

III – Publique-se.

São João de Meriti, 22 de Outubro de 2013.

OSCAR JORGE BERRO  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 94.462

OMITIDO NO DOM DE 20/11/2013

“AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2014  
Para Registro de Preços

SOB O SISTEMA DE MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n.º 15-1835/2013

**OBJETO:** aquisição de material de escritório de uso contínuo de qualidade para abastecimento das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo suas Superintendências e Coordenadorias, para o período de 12 (doze) meses de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Abertura: 20 de março de 2014.  
HORÁRIO: 10:h00m.

**Retirada do Edital:** Avenida Presidente Lincoln, s/n – 3.º andar, Sala 310 - Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ. De segunda à sexta feira, **das 14 às 17:00hs**, mediante a entrega de uma caixa de papel A4 e a disponibilização de 01 (um)pen drive ou CD para gravação do Edital. **Tel. (21) 2662-8022**

WALTER SANTOS WILMES  
Pregoeiro

## PROCURADORIA GERAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 22/2014.

**Partes:** Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e a Ponto Produções e Eventos LTDA-EPP, como contratada.

**Objeto:** Organização de eventos para planejamento e produção do “Carnaval Meriti 2014” em (03) três bairros de São João de Meriti: Centro de São João de Meriti, Vilar dos Teles e Coelho Rocha.

**Valor:** R\$ 160.520,00 (cento e sessenta mil e quinhentos e vinte reais)

**Prazo:** 01 a 04 de março de 2014.

**Nota de Empenho:** 181

Fundamento: Proc. nº 1168/2014 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 27/02/2014

PROCURADORIA GERAL

## MERITI - PREVI

PORTARIA 09-AD/2014 – MERITI-PREVI

Designa servidores para comporem a comissão de licitação e contratos do Meriti Previ.

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1838 de 22 de maio de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1 – Constituir comissão com a finalidade de coordenar e realizar os procedimentos de licitações e contratos do Meriti Previ.

Art. 2 – Para comporem a supracitada comissão, que funcionará sob a chefia do primeiro, ficam designados os seguintes servidores:

· Edna Andriara Cerqueira de La Fuente - matrícula 00109 – Chefe do Setor de Licitações e Contratos  
Rodrigo Tawil Fernandes - matrícula nº C00092  
Priscila Peclat – matrícula nº C00061

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria 44-AD/2013 – Meriti Previ, de 08/05/13.

São João de Meriti, 11 de março de 2014.

JORGE MAGDALENO  
Diretor Presidente



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO 01/2011 - EDITAL DE RESULTADO Nº 003/2013**  
**DECRETO Nº 5628/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

*“DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAME MÉDICO ADMISSIONAL – CONCURSO PÚBLICO 01/2011 e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o Resultado dos “Exames Médicos Admissionais” e de “Apresentação de Documentos” no qual foram inabilitados e, portanto excluídos do processo seletivo de que tratam o Edital de Concurso 01/2011 e o Edital de Convocação 003/2013, publicado no DOM 3823 de 04.11.13, os candidatos relacionados no **ANEXO I**, nos termos e condições especificados e aprovados pela “Comissão do Concurso” especialmente criada para esse fim;

**Art. 2º.** Determinar que sejam tomadas providências para convocação de novos candidatos considerando os termos do Art. 4º e 9º do Edital de Convocação 003/2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 3823 de 04.11.13, onde fica determinado que os candidatos eliminados do processo deverão ser substituídos pelo próximo aprovado em cada categoria, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 3º.** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de fevereiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**A N E X O I**

1. VERIFICADO OS LIVROS DE FREQUÊNCIA DOS CONVOCADOS VERIFICOU-SE A “AUSÊNCIA EM AMBAS AS LISTAS DE PRESENÇA” DOS CANDIDATOS A SEGUIR RELACIONADOS, CARACTERIZANDO O NÃO ATENDIMENTO DOS MESMOS À CONVOCAÇÃO, SENDO ESTES, CONSIDERADOS **DESISTENTES E, PORTANTO ELIMINADOS**, NOS TERMOS DO ART. 4º E 9º DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2011:

CÓDIGO: 111 CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL						DOCUMENTAÇÃO	EXAME MÉDICO
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE			CLASSIFICAÇÃO		
20947	SOLANGE CANELI DE GÓES DA SILVA	108931643	IFP	RJ	38	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU

CÓDIGO: 118 CARGO: PROFESSOR I - ARTES						DOCUMENTAÇÃO	EXAME MÉDICO
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE			CLASSIFICAÇÃO		
18440	EINAR SILVA DO AMARAL LIMA	060625746	IFP	RJ	9	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU

CÓDIGO: 122 CARGO: PROFESSOR I - PORTUGUÊS						DOCUMENTAÇÃO	EXAME MÉDICO
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE			CLASSIFICAÇÃO		
12916	ROBERTA FRAGA DE MELLO	285510327	DETRAN	RJ	28	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU

CÓDIGO: 120 CARGO: PROFESSOR I - HISTÓRIA						DOCUMENTAÇÃO	EXAME MÉDICO
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE			CLASSIFICAÇÃO		
20365	LETÍCIA SOUSA CAMPOS DA SILVA	133194415	IFP	RJ	14	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU
24289	DANIELA AZINI HENRIQUE	107460727	IFP	RJ	16	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU

2. EM SEGUIDA FORAM EXAMINADOS OS “TERMS DE DESISTÊNCIA” APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS QUE NÃO INTERESSAVAM EM ASSUMIR O CARGO PARA O QUAL PRESTARAM PROVAS, SENDO ENTÃO CONSIDERADOS “DESISTENTES VOLUNTÁRIOS E PORTANTO ELIMINADOS” OS SEGUINTE CONCURSADOS:

CÓDIGO: 111 CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL						DOCUMENTAÇÃO	EXAME MÉDICO
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE			CLASSIFICAÇÃO		
17091	RENATA BARBARA BRAGA SOUZA PEREIRA	116743444	DETRAN	RJ	41	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA

3. POSTERIORMENTE FORAM ANALISADOS CASO A CASO OS CONCURSADOS CONSIDERADOS “INAPTOS”, SEJA POR PROBLEMAS NA “APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS”, OU POR PROBLEMAS NOS “EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS”, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, CONFORME A SEGUIR RELACIONADOS:

CÓDIGO: 121 CARGO: PROFESSOR I - MATEMÁTICA						DOCUMENTAÇÃO	EXAME MÉDICO
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE			CLASSIFICAÇÃO		
29075	WELLINGTON RODRIGO DOS SANTOS CASEMIRO	125834549	IFP	RJ	30	INAPTO (A)	NÃO COMPARECEU

OBS.: NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO.



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*